



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

CEP 29690-000

- Itaguaçu

Tel.: (27) 3725-1255

- Esp. Santo

AS COMISSÕES

Em 01 / 08 / 2022

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu, Nobres Vereadores.

Apresento para apreciação do Plenário, o Projeto de Lei que visa “Declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Agricultores do Córrego Monjolo Alto Sobreiro”, localizada no interior deste município.

Com a aprovação do referido projeto, de certo possibilitará à Associação captar recursos, firmar convênios, entre outras ações, com órgãos públicos, impulsionando e estimulando o trabalho dos associados, fomentando a agricultura familiar local.

Na certeza de contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da proposição apresentada, apresento votos de estima e apreço.

Plenário “Prefeito Mário Sarnágliã”, 01 de agosto de 2022.

Álvaro José Falcão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

Tel.: (27) 3725-1255

CEP 29690-000

Itaguaçu

Esp. Santo

PROJETO DE LEI 042/2022

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO CÓRREGO MONJOLO ALTO SOBREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO CÓRREGO MONJOLO ALTO SOBREIRO, localizada no interior de Itaguaçu-ES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Prefeito Mário Sarnágli”, 01 de agosto de 2022.

Álvaro José Falcão
Vereador

divino Natal Moreira

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO CÓRREGO MONJOLO ALTO SOBREIRO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, nas dependências da residência do Sr. João Batista Dominicini com endereço no córrego Monjolo Alto Sobreiro, Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo; reuniram-se os agricultores e agricultoras familiares, ao final assinados, com o propósito de constituírem a presente entidade, sob forma de sociedade civil sem fins lucrativos. Os trabalhos foram presididos pelo João Batista Dominicini e Secretariados pelo Senhor Ernane Braz Fernandes Dominicini. Feita a composição da Mesa foi lida a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação, nos seguintes termos: "1- Aprovar a Fundação da Associação dos Pequenos Agricultores do Córrego Monjolo Alto Sobreiro Itaguaçu-ES; 2- Aprovar o valor da mensalidade dos associados; 3- Aprovar estatutos da associação; 4- Eleger e declarar empossados os membros efetivos e suplentes da primeira Diretoria e Conselho Fiscal". Prestadas as informações preliminares a respeito da Ordem do Dia, passou-se ao processo de votação. A proposta de constituição da entidade foi aprovada por unanimidade dos presentes. Quanto à aprovação da mensalidade dos associados, após apresentação de várias propostas pelos presentes, foi aprovada a seguinte: taxa de adesão no valor referente a 2.5 % (dois e meio por cento) do salário mínimo vigente e mensalidade no valor referente a 0.5 % (meio por cento) do salário mínimo vigente. A proposta do estatuto social foi lida e aprovada por unanimidade dos presentes. Prosseguindo, passou-se à eleição e posse da 1ª Diretoria e Conselho Fiscal da APACM, sendo eleitos e empossados seus membros para os respectivos cargos: Diretor Presidente: Senhor João Batista Dominicini, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 574-877-907-20 e da Cédula de Identidade nº 1326011 – SSP/ES, Vice Presidenta Senhora Simone Anhorlz, brasileira, união estável, lavradora, portadora do CPF nº 151-889-267-17 e da Cédula de Identidade nº 3393841 SSP/ES, Secretário: Senhor, Ernane Braz Fernandes Dominicini brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF nº 093-137-727-79 e da Cédula de Identidade nº 1645379 – SSP/ES, Segunda Secretária: Tarcília Rita Fernandes Dominicini, brasileira, casada, lavradora, portadora do CPF nº 069-146-047-70 e da Cédula de Identidade nº 133.629 – SSP/ES, Primeiro Tesoureiro: Senhor Marcelo Saibel, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 031-975-387-57 e da Cédula de Identidade nº 1207665 – SSP/ES; Segunda Tesoureira: Maria Aparecida da Silva, brasileira, solteira, lavradora, portadora do CPF nº 059.254.687-08 e da Carteira de Trabalho nº 19732-00019 – MTE/ES, Conselheiro Fiscal Efetivo: Senhor João Batista Fernandes, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 100-550-547-06 e da Carteira de Trabalho nº 54690 – MTPS/ES; Pedro Estevão, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 008-228-817-80 e Cédula de identidade nº 1718591 – SSP/ES; Divino Natal Moreira, brasileiro, união estável, lavrador, portador do CPF nº 085. 741.337-60 e da Cédula de identidade nº 16665-309 – SSP/ES; Conselheiro suplente Senhor Laureano Rosa da Silva brasileiro, união estável, lavrador, portador do CPF nº 079.403.177-33 e da Carteira de Trabalho nº 87868-00020 – MTE/ES e Senhor Vicente de Assis Moreira da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF nº 143.259.607-16 e da Cédula de Identidade nº 1936-948 – SSP/ES; todos residentes em Córrego Monjolo Alto Sobreiro Itaguaçu-Es. Então cumprida a Ordem do Dia, e nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo presidente que, parabenizando aos eleitos e agradecendo a todos os presentes, determinou que eu Ernane Braz Fernandes Dominicini, secretário dos trabalhos, lavrasse a presente ata, que lida e achada conforme, vão por mim, por ele e pelos demais presentes assinada. Córrego Monjolo, Alto Sobreiro Itaguaçu em 02 de junho de 2012.

Vicente de Assis Moreira da Silva

Maria Aparecida da Silva

Laureano Rosa da Silva
Simone Anhorlz
Pedro Estevão

João Batista Dominicini
João Batista Dominicini
Presidente

Ernane Braz Fernandes Dominicini
Ernane Braz Fernandes Dominicini
Secretário

Cart. Jose Bergano
Firma Reconhecida

Tarcília Rita Fernandes Dominicini
Tarcília Rita Fernandes Dominicini

[Handwritten initials]

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO CÓRREGO
MONJOLO ALTO SOBREIRO - MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU -
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.

Art. 1º- A Associação dos Pequenos Agricultores do Córrego Monjolo Alto Sobreiro, Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, doravante denominado simplesmente de APACM, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por estes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º- A APACM, terá sua sede no endereço do córrego Monjolo Alto Sobreiro, Município e Foro Jurídico na Comarca de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º- O prazo de duração da APACM é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º- O objetivo da APACM é promover o desenvolvimento sócio-econômico e cultural de seus associados.

Art. 5º- Para consecução do seu objetivo, a APACM poderá:

- a- Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas e outras que se fizerem necessárias;
- b- Promover qualquer iniciativa que não infrinja a ordem legal e que resulte em proveito de seus associados;
- c- Manter serviços próprios quando necessários;
- d- Firmar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- E - na forma da lei, filiar-se a entidades congêneres, sem perder sua individualidade ou poder de decisão.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da Admissão, Demissão e Exclusão:

Art. 6º- Somente poderá filiar-se a APACM o agricultor e agricultora familiar que residir e/ou trabalhar no córrego Monjolo e adjacências, Município de Itaguaçu e que concorde com as disposições deste Estatuto.

Art. 7º- A admissão e demissão dar-se-á mediante pedido do associado.

Art. 8º- A pena de eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, assegurado o amplo direito de defesa.

Firma Reconhecida

Dr. Dary Dettmann
Advogado OAB/ES 8007
CPF: 243.731.417.20

Dr. Dary Dettmann
Advogado OAB/ES 8007
CPF: 243.731.417.20

02/04

§ 1º: O atingido poderá recorrer para Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º: O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º: A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 9º- A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua permanência na entidade.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades:

Art. 10º - São direitos dos associados:

- a- Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha conceder;
- b- Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c- Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d- Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;
- e- Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f- Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto;
- g- Demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único: O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar ao emprego.

Art. 11- São deveres dos associados:

- a- Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b- Respeitar os compromissos assumidos para com a APACM;
- c- Manter em dia as suas contribuições;
- d- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome da entidade e a consecução de seus objetivos.

Art. 12- Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Seção III

Da Representação

Art. 13 - O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na Assembléia por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: O mandatário não poderá ser ocupante ou candidato de cargo eletivo na AAFBC, nem representar mais de 1 (um) associado.

Cart. José Bergamo
Firma Reconhecida

Dr. Darly Dettmann
Advogado - OAB/ES 8007
CPF: 243.731.417.20